



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo UFSC Nº 23080.018928/2024-89

**Acordo de Cooperação Técnica que celebram a Universidade Federal de Santa Catarina e a empresa KHRONOS Segurança Privada LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato por Irineu Manoel de Souza, SIAPE 2155891, e KHRONOS Segurança Privada, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº 04.629.488/0001-71, com sede na Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José, SC, CEP: 88.110-694, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada por Mariléia Benincá de Souza, CPF \*\*\*.864.029-\*\*, resolvem firmar o presente Acordo, respeitando a Lei 14.133 /21, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a **UFSC** e a **KHRONOS** para propiciar a execução do Projeto de Pesquisa intitulado **Fábrica de Inovação Khronos para desenvolvimento de soluções de segurança**.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações**

2.1. Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Cabe à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

- a) Disponibilizar recursos humanos e físicos para a viabilidade do projeto;
- b) Mobilizar alunos, TAEs e professores para participar das atividades de pesquisa promovidas durante o projeto;
- c) Promover junto à comunidade universitárias palestras, workshops e aulas; e
- d) Estimular a participação de alunos, TAEs e professores em atividades que possam gerar inovação na UFSC e promover iniciativas voltadas ao empreendedorismo com a experiência de mercado da Khronos.

II – Cabe à KHRONOS Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica LTDA:

- a) Indicar profissionais empreendedores para participar de aulas, palestras e workshops;
- b) Contribuir com atividades de pesquisa da UFSC;
- c) Realizar ações de troca de experiências que possam estimular no desenvolvimento da inovação e do empreendedorismo na UFSC; e
- d) Interagir com alunos, professores e TAEs nos projetos de modo a contribuir com a cultura de inovação na UFSC.

### **Cláusula Terceira – Dos recursos orçamentários e humanos:**

3.1. Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

3.2 A aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais próprios é de responsabilidade de cada partícipe para a execução do objeto do acordo.

3.3 A aplicação de recursos humanos é de responsabilidade de cada partícipe para a execução do objeto do acordo.

### **Cláusula Quarta – Dos Direitos De Propriedade Intelectual**

4.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

4.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSC e ACORDANTE, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

4.3. A remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

### **Cláusula Quinta – Da Confidencialidade E da Não-Divulgação**

5.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

5.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

5.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
  - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
  - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e a ACORDANTE:

#### **Cláusula Sexta – Da denúncia e da rescisão**

6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

6.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

6.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

#### **Cláusula Sétima – Das alterações**

7.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **Cláusula Oitava – Da coordenação e do acompanhamento da execução do projeto**

8.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, a UFSC designa como Coordenador:

a) O Professor Rafael Pereira Ocampo Moré, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada na Secretaria de Educação a Distância, inscrita no SIAPE sob o nº 1652660, telefone (48) 3721-6995 / (48) 99918-6887, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo bem como avaliar e encaminhar à

ACORDANTE os relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

8.2. A ACORDANTE poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

8.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

### **Cláusula Nona – Vigência**

9.1. O presente **Acordo** terá vigência de 36 meses, contada da data de assinatura. Haverá a prorrogação automática do prazo de vigência quando seu objeto não for concluído no período firmado no instrumento.

### **Cláusula Décima – Legislação aplicável**

10.1 Ao instrumento é aplicada a Lei 14.133, de 01 de abril 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.2 10.2 Ao instrumento foi aplicado, em destaque, o art. 92, cumulado com art. 184, ambos da Lei nº 14.133/2021, que versam, respectivamente, sobre as cláusulas necessárias de todo contrato administrativo; e a aplicação desta lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

### **Cláusula Décima Primeira – Publicação**

11.1 O presente Acordo será publicado por divulgação do instrumento e de seus anexos nos respectivos sítios oficiais dos partícipes na internet, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Conciliação e do Foro**

12.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia

tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação de Pesquisa o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

12.2 E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus legítimos efeitos.

Florianópolis, 17 de Julho de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**IRINEU MANOEL DE SOUZA**  
Data: 11/09/2024 16:53:33-0300  
CPF: \*\*\*.037.909-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

**Irineu Manoel de Souza**  
Reitor da UFSC



Documento assinado digitalmente  
**MARILEIA BENINCA DE SOUZA**  
Data: 09/09/2024 16:57:04-0300  
CPF: \*\*\*.864.029-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

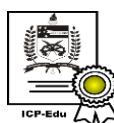
**Mariléia Benincá de Souza**  
Diretora Khronos

#### TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente  
**NEY OLIVEIRA E SILVA JUNIOR**  
Data: 09/09/2024 10:27:09-0300  
CPF: \*\*\*.614.899-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

**NOME: Ney Oliveira e Silva Junior**  
CPF: \*\*\*.614.899-\*\*  
RG: 1.768.360 SSP/SC



Documento assinado digitalmente  
**Bruno Fuhrmann Kehrig Silva**  
Data: 09/09/2024 09:40:28-0300  
CPF: \*\*\*.183.589-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

**NOME: Bruno Fuhrmann Kehrig Silva**  
CPF: \*\*\*.183.589-\*\*  
RG: 5642274